

## A TRANSFERÊNCIA MÚTUA DOS DIREITOS EM THOMAS HOBBS

Paulo Ngungu Ngumbe Gabriel<sup>1</sup>

Léo Peruzzo Junior<sup>2</sup>

### RESUMO

O presente trabalho visa compreender a transferência mútua dos direitos como a sendo um acordo de concessão de direito em que os homens fazem em restringir a liberdade natural em prol da segurança. Além disso, busca explorar a função e o poder do soberano em relação aos seus súditos, bem como a sua política na manutenção da ordem do Estado. Para atingir esse objetivo, procuramos compreender como o filósofo moderno constrói sua teoria política do Estado e, através dela, estabelecer os fundamentos para debater o conceito de pacto social e a liberdade dos súditos no Estado civil. Na sociedade civil, onde o medo se torna a principal causa instituidora do Estado diante da iminência da morte violenta e insuportável, os homens decidem-se pelo mal menor: a constituição de um poder comum capaz de garantir a segurança. Dessa forma, Hobbes direciona seu foco para as condições de vida no estado de natureza e na sociedade civil. No entanto, ele expressa preocupação de que o estado de natureza coloca os homens em luta constante pela conservação particular, utilizando sua força. Portanto, para superar essa condição, os homens devem transferir seus direitos a um indivíduo ou a uma Assembleia de homens capazes de guiar a todos, visando alcançar paz e tranquilidade, algo inexistente no Estado de natureza.

Palavras-chave: Estado civil. O poder soberano. Hobbes. Estado de natureza. O medo. Pacto social.

1 Graduando em Filosofia na FAE-Centro Universitário. *E-mail*: paulo.gabriel@mail.fae.edu

2 Orientador da pesquisa. Doutor em Filosofia pela Universidade Federal de Santa Catarina. Professor da FAE Centro Universitário. *E-mail*: leo.junior@pucpr.br

## ABSTRACT

This present work aims to understand, based on Hobbes' philosophy, the process of mutual transfer of rights as an expression of freedom and mutual agreement. Additionally, it seeks to explore the function and power of the sovereign in relation to their subjects, as well as their role in maintaining the order of the State. To achieve this goal, we seek to comprehend how the modern philosopher constructs his political theory of the State and, through it, establish the foundations for debating the concept of the social contract and the freedom of subjects in civil society. In civil society, where fear becomes the main instituting cause of the State in the face of the imminent threat of violent and unbearable death, men opt for the lesser evil: the establishment of a common power capable of ensuring security. Thus, Hobbes directs his focus to the conditions of life in the state of nature and in civil society. However, he expresses concern that the state of nature places men in constant struggle for individual preservation, using their strength. Therefore, to overcome this condition, men must transfer their rights to an individual or an Assembly of men capable of guiding all, aiming to achieve peace and tranquility, something nonexistent in the state of nature.

Keywords: Civil state. Sovereign power. Hobbes. State of nature. Fear. Social contract.

## INTRODUÇÃO

Na instituição de um poder soberano, é preciso, sim, a concessão mútua das duas partes para que isso seja possível. Com isso, não basta a vontade de uma parte; é necessário que ambas estejam convictas do que está sendo feito, pois, é dessa concessão que advêm os deveres e direitos. “Na transferência de direito, não basta a vontade apenas daquele que transfere; também é preciso haver a daquele que recebe” (HOBBS, 1992, p. 27). Para que os homens vivam em paz, na realidade, não basta apenas a razão; se bastasse, não haveria necessidade do Estado, ou seja, das leis civis (as leis naturais seriam suficientes). É necessário que os homens concordem em instituir um estado que torne possível uma vida segundo a razão. No entanto, esse acordo é um ato de vontade. Para Hobbes (2009), essa união entre homens é chamada nitidamente de pacto de união. Isso significa dizer que a primeira condição para obter a paz é necessário um acordo que os faça sair do estado de natureza e instituir uma situação que permita a cada homem seguir os ditames da razão, com a segurança de que os outros farão o mesmo. Desse modo, partindo do pressuposto de que “o Estado é então esta instituição de um poder comum para escapar do estado de anarquia e instaurar uma paz estável” (WOLLMANN, 1994, p. 61).

O filósofo parte da premissa de um Estado de natureza pertencente a todos os homens. Nesse sentido, todos os homens são iguais, e assim, cada um tem o direito de utilizar seu poder e força para resguardar seus interesses particulares. Dessa maneira, paira uma espécie de luta de todos contra todos para defender os direitos próprios. “enquanto cada homem detiver o seu direito de fazer tudo quanto queira, todos os homens se encontrarão numa condição de guerra” (HOBBS, 2019, p. 11). Diante desta situação, o pensador inglês Thomas Hobbes, em sua obra “Leviatã ou matéria, forma e poder de uma república eclesiástica e civil”; visa demonstrar o processo da instituição e do surgimento da sociedade civil que só será possível através da transferência do seu direito natural, ou seja, da concessão do poder e, do monopólio da violência e das suas propriedades.

Por meio de um pacto ou contrato mútuo, os contraentes ganham a liberdade civil orientada pelas leis da cidade. A razão, pois, aponta que conservar a vida é primordial, mas é o medo (uma paixão) da morte violenta que leva o homem a pensar dessa maneira. O medo é a origem das sociedades grandes e duradouras, pois antecipa males futuros, amplia a visão, faz com que os homens antecipem o mau futuro e os leva à precaução (HOBBS, 1988, p. 28; FRATESCHI, 2008, p. 146). Na realidade, o que Hobbes procurou demonstrar é o seguinte; o medo como sendo terror está no estado de natureza (condição de guerra e calma precária) e o medo enquanto temor está se referindo nitidamente ao “Leviatã” (Estado civil mais forte); medo de algo que é conhecido e temor do que

não se sabe (futuro). No entanto, é compreensível que, ao passar por uma situação que cause temor, o homem passará a evitá-la no futuro. O objetivo deste trabalho é descrever a maneira como o filósofo Thomas Hobbes compreende a necessidade de um poder soberano capaz de restringir as paixões humanas e juntamente a diferença da vida do homem no estado de natureza e no Estado civil sem deixar de lado o medo que leva os homens a constituírem um Estado soberano por meio de um pacto social e, com os fatores que levam os homens a comporem um Estado soberano onde a paz, tranquilidade e a segurança possa ser algo concreto. Isso gera, além de deveres para os súditos, direitos para o soberano, o mais evidente sendo o de permanecer como titular da soberania independentemente da vontade individual de qualquer dos súditos.

Hobbes ressalta que o soberano não deixa espaço para que os indivíduos exerçam qualquer influência diante do poder soberano, isto é, aos súditos não resta qualquer espaço para o exercício do que as doutrinas liberais clássicas entendem por liberdade de opinião. O poder soberano contém a fonte de todos os direitos civis; ele não apenas cria direitos, como também garante que sejam cumpridos. Garante, inclusive, que o pacto que lhe atribuiu tais poderes continue em vigor. Assim nasce a segurança jurídica que faltava aos direitos naturais no estado de natureza. O soberano, dessa forma, mais do que fonte das leis e do direito, é fonte da propriedade. Ele não apenas tem o poder de distribuir, como de garantir seu usufruto. Assim sendo, a transferência dos direitos é um ato, contrato, pacto, enfim, que mutuamente os indivíduos fazem ao transferirem os seus direitos para uma pessoa ou uma assembleia, com a promessa de garantir benefícios.

## **1 O FUNDAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL E A SUA FINALIDADE**

O Estado civil é, na verdade, o resultado desse acordo feito entre os homens; que tem o dever e a finalidade de proteger os cidadãos. Assim, compreende-se que os indivíduos que formam o corpo político são aqueles que temem a morte violenta e iminente; os homens preferem estar submetidos a um soberano a arriscar a vida para permanecerem livres do poder punitivo daquele que está no comando. Por isso, “defender seu próprio corpo; não acusar a si próprio e [...] a defesa da república” (HOBBS, 2019, p. 185-187). O contrato feito não impõe ao Estado nenhuma obrigação, senão a de garantir a paz e a tranquilidade daqueles que fizeram o pacto para sua criação;

A única maneira de instituir um tal poder comum, capaz de os defender das invasões dos estrangeiros e dos danos uns dos outros, garantindo-lhe assim uma segurança suficiente para que, mediante o seu próprio labor e graças aos frutos da terra, possam alimentar-se e viver satisfeitos, é conferir toda a

sua força e poder a um homem, ou a uma assembleia de homens, que possa reduzir todas as suas vontades, por pluralidade de votos, a uma só vontade (HOBBS, 2019, p. 147).

Para Bobbio (1991), na sociedade civil, no entanto, é necessário um poder que se relacione igualmente com todos os cidadãos, que não conceda favores privados, que não concorde com os interesses de uma maioria e, sobretudo, que limite suas ações e interferência nos rígidos limites de sua finalidade. A diferença importante está no fato de que, na nova sociedade civil formada pelo pacto social, todas as associações particulares devem ser combatidas, seja por meio da eliminação ou da maior multiplicação possível de associações. Pois essas associações particulares estabelecem relações mútuas de conflito, opõem-se ao estado e, talvez, a sua influência mais perniciosa, contaminam a vontade e o julgamento dos cidadãos.

Nisso, desde o prefácio aos leitores do “De cive”, o Estado é comparado à máquina por excelência, o relógio: assim como, num relógio e em qualquer máquina ou outro mecanismo mais complexo, não se pode compreender o funcionamento de cada parte e de cada engrenagem se não se desmonta o objeto, também quando se estuda o direito público e os deveres do cidadão é preciso, não certamente decompor o Estado, mas considerá-lo enquanto decomposto em seus elementos;

Aqui basta recordar ainda que, além de ser comparado ao relógio, Estado é também comparado por Hobbes àquilo que é o “construído” por excelência, ou seja, a casa, como se pode ver na seguinte passagem: “O tempo e a indústria produzem a cada dia novos conhecimentos”. E, assim como a arte de bem construir deriva dos princípios de razão observados por homens industriais [...] muito tempo depois o gênero humano começou [...] a construir, assim, também, muito depois que os homens começaram a construir os Estados [...] (BOBBIO, 1991, p. 33).

A finalidade de um Estado para Hobbes é a segurança individual de cada indivíduo. Ao aceitarem as restrições que o contrato de instituição impõe a todos, os homens garantem a sua conservação e uma vida mais confortável. A transição do estado de natureza para o Estado civil e, *ipso facto*, a instituição de um poder capaz de garantir a manutenção da vida dos indivíduos e a paz estão fundamentadas basicamente nas duas primeiras leis naturais da razão expostas na obra “Leviatã”, a saber, na necessidade de se buscar a paz e na indispensabilidade de se celebrar um contrato, e na terceira lei expressa no capítulo décimo quinto que versa sobre o cumprimento de pacto: que os homens cumpram os pactos que celebrem. Sem esta lei os pactos seriam vãos, e não passariam de palavras vazias [...]. nesta lei da natureza reside a fonte e a origem da justiça. Ou seja, justiça é cumprir os pactos, e a injustiça é descumpri-los.

## 2 O PODER SOBERANO E A SUA RELAÇÃO COM OS SÚDITOS

Hobbes afirma que soberano pode ser apenas um homem (monarquia), ou uma assembleia formada por todos os cidadãos (democracia direita de estilo hobbesiano), ou então pode ser uma assembleia constituída por apenas uma parte dos cidadãos, escolhidos com o fim de constituírem o “soberano” – e é neste caso que temos uma aristocracia. Ou seja, os membros de uma “aristocracia hobbesiana” têm que ser escolhidos pelo conjunto dos cidadãos, e os laços de sangue ou as linhagens nobiliárquias de nada valem: só o consentimento no momento do pacto pode legitimar a aristocracia de modelo hobbesiano, pelo menos no caso de um estado constituído por “instituição” ou contrato.

O Estado civil sempre deve se focar naquilo que realmente é o seu objetivo: a segurança de todos; porque “o Estado é a força maior, nenhuma outra força pode ser comparada a esse deus mortal, detentor de poder soberano [...]” (WOLLMANN, 1994, p. 65). Dessa forma, o poder soberano é aquele que garante a efetivação dos direitos, assim como é ele mesmo fonte de direitos, tendo em vista que é dele que partem as leis civis. Toda a propriedade, a princípio, pertence ao estado. Certamente que, segundo Hobbes, o soberano pode admitir e regulamentar relações mercantis entre os seus súditos, admitindo em larga medida a acumulação capitalista, e de um modo geral a posse de meios privados de produção – desde que considere essas medidas benéficas para a preservação da paz e da segurança da sua nação: “A função do Estado é dar consistência à diferença primeira, a que separa o Leviatã dos súditos” (RIBEIRO, 1978), dessa maneira;

[...] pertence à soberania ser juiz de quais as opiniões e doutrinas são contrárias à paz, e quais as que lhe são propícias. E, [...], até que ponto e o que se deve conceder àqueles que falam a multidões de pessoas, e de quem deve examinar as doutrinas de todos os livros antes de serem publicados. Pois as ações dos homens derivam de suas opiniões, e é no bom governo das opiniões que consiste o bom governo das ações dos homens, tendo em vista a paz e a concórdia entre eles. (HOBBS, 2019, p. 152)

O poder soberano contém a fonte de todos os direitos civis, ele não apenas cria direitos como também garante que sejam cumpridos. Garante, inclusive, que o pacto que lhe atribuiu tais poderes continue em vigor. Assim nasce a segurança jurídica que faltava aos direitos naturais no estado de natureza. O soberano, dessa forma, mais do que fonte das leis e do direito, é fonte da propriedade. Ele não apenas tem o poder de distribuir, como de garantir seu usufruto. Por isso, que a “soberania do Estado é uma realidade jurídica, [...] produto de um contrato” (LIMONGI, 2002, p. 52); e é, por isso,

fonte da justiça, uma vez que a justiça só pode existir onde há propriedade, isto é, no Estado soberano. Logo, propriedade e justiça nascem unidas a partir do estabelecimento do poder soberano; conforme ressalta Hobbes;

[...] Está anexado à soberania o direito de fazer a guerra e a paz com outras as nações e repúblicas. Quer dizer, o de decidir quando a guerra corresponde ao bem comum e qual quantidade de forças que devem ser reunidas [...] a escolha de todos os conselheiros, ministros, magistrados e funcionários, tanto na paz como na guerra. Dado que o soberano está encarregado dos fins, que são a paz e a defesa comuns, entende-se que ele possui o poder de usar aqueles meios que considerar mais adequados para o seu propósito. É confiado ao soberano o direito de recompensar com riquezas e honras, e o de punir, com castigos corporais ou pecuniários. (HOBBS, 2019, p. 154)

Na perspectiva hobbesiana, o soberano encontra-se sujeito unicamente às leis de natureza, pois essas leis são divinas e não podem ser revogadas pelo poder do Estado. Mas a quaisquer leis feitas pelo próprio estado, pelo próprio soberano, este não pode estar sujeito, porque estar sujeito às leis civis, no seu caso, é o mesmo que estar sujeito ao soberano representante, ou seja, a si próprio. E uma tal situação não é sujeição às leis – pelo contrário, é uma situação de liberdade em relação à lei que o estado a si mesmo se outorga. Dizer que o soberano está sujeito à lei natural equivale a dizer que o soberano deve, como qualquer homem, obedecer aos ditames da razão. Ao contrário, somente “ao soberano compete, pois, também conceder títulos de honra, e designar a ordem de lugar e dignidade que cabe a cada um [...]” (HOBBS, 2019, p. 155). São, todavia, estes os direitos que constituem a essência da soberania, e são as marcas pelas quais se pode distinguir em que homem, ou assembleia de homens se localiza e reside o poder soberano, assim;

[...] Hobbes desenvolve a ideia de que no Estado deve haver um poder soberano, isto é, uma autoridade imbuída de tal força e de autoridade que possa resolver todas as pendências e arbitrar, qualquer decisão. (WOLLMANN, 1994, p. 62)

Para Bobbio (1991), porém, o poder soberano só existe através de um pacto de união de indivíduos que se encontravam no estado de natureza. “E é verdade, portanto, que esses indivíduos atribuem ao soberano todos os poderes necessários para que as leis naturais se tornem leis propriamente ditas, isto é, leis civis” (BOBBIO, 1991, p. 49). É verdade que o fim para o qual os indivíduos instituíram o Estado é a segurança; e, por segurança, Hobbes entende aquele Estado no qual as leis naturais não estão cima das leis soberanas, ou seja, as civis é que guiam a vida na sociedade soberana que podem ser observadas sem temor de ser prejudicado. “Nesse sentido, a razão (ou as

leis de natureza) [...] nos obriga, primeiramente, a procurar a paz” (LIMONGI, 2002, p. 38). Trata-se da obrigação diante das leis naturais, entendidas por Hobbes como certos preceitos da razão que apontam os meios mais convenientes de assegurarmos as condições de uma vida satisfeita, dessa forma;

As leis de natureza nos obrigam a agir em conformidade com seus preceitos, pois, sejam quais forem os bens que visamos, sejam quais forem os ingredientes que para nós compõem uma vida satisfeita, não podemos deixar de perceber que a paz e tudo aquilo que ela requer se oferecem como uma condição indispensável da fruição desses bens, sempre ameaçada numa condição de guerra (LIMONGI, 2002, p. 38-39).

Por isso, o Estado pode e deve atuar no contexto em que as paixões e as opiniões dos homens se formam, especialmente porque “as ações de todos os homens são governadas pelas opiniões de cada um deles”. Isso significa que nas opiniões é que reside a raiz, o ponto de partida, ou mesmo a causa – se quisermos nos manter mais próximos ao vocabulário hobbesiano – sobre a qual o estado soberano deve atuar se pretende trazer a paz e afastar os conflitos. No entanto, salienta Hobbes, ainda que no Estado soberano seja possível afirmar que o homem também vive “numa condição miserável”, essa miséria é ainda muito menor se comparada com as misérias e horríveis calamidades que acompanham a guerra civil, ou aquela condição dissoluta de homens sem senhor, sem sujeição às leis e a um poder coercitivo capaz de atar as suas mãos, impedindo a rapina e a vingança;

O Estado [...] é a casa do homem, é o espaço criado pelo homem para que aí possa se realizar. O Estado é a expressão da necessidade do próprio homem. O Estado é fruto da própria razão humana. A razão vem em socorro do homem sugerindo-lhe caminhos para alcançar a paz. (WOLLMANN, 1994, p. 67-68)

O soberano, por conseguinte, tem poder absoluto – autoridade – para promulgar as leis que serão a medida da legitimidade. “[...] esse poder compreende o supremo poder econômico (ou *dominium*) e o supremo poder coercitivo (ou *imperium*)” (BOBBIO, 1993, p. 42); enfim, esse poder político é a soma dos dois poderes. Desse modo, o exercício do poder absoluto é legal – e legítimo – simplesmente por ser absoluto. É o poder absoluto que cria o âmbito do jurídico e do legítimo. Neste sentido, para Hobbes, o legal é legítimo e o legítimo é legal. Hobbes não deixa espaço para que os indivíduos exerçam qualquer influência diante do poder soberano, isto é, aos súditos não resta qualquer espaço para o exercício do que as doutrinas liberais clássicas entendem por liberdade de opinião; porque na verdade, Hobbes elabora uma concepção de liberdade totalmente diferente da dos republicanos da sua época, mas sem desprezá-la ao contrário.

Ao contrário, o papel a ser desempenhado pelos súditos no interior do Estado é de obediência ao poder estabelecido. No entanto, contudo, a liberdade que o súdito possui no estado de natureza hobbesiano é a de garantir, por suas próprias forças, sua própria vida. Mesmo, por conseguinte, essa “liberdade” de se proteger com suas próprias forças não é suficiente para situar Hobbes na linhagem de autores que asseguram um quinhão de “liberdades subjetivas” ou mesmo “direitos privados” aos súditos. O Leviatã surge exatamente para se preservar. “Não há sobre terra – diz o versículo do livro de Jó que define o monstro Leviatã – poder igual a esse” (BOBBIO, 1993, p. 42), aquele capaz de garantir a segurança, desde já;

O poder do estado, por sua vez, não depende de uma concordância efetiva e circunstancial das vontades. Ele se funda num contrato para o qual o que conta não é o acordo efetivo, mas o fato de os homens terem expressado suas vontades como concordantes no momento do contrato e se encontrarem por meio disso obrigados a agir de acordo com o modo como deram a significar suas vontades. (LIMONGI, 2002, p. 30)

Cabe, portanto, ao soberano fazer com que seja positiva a opinião dos súditos em relação ao poder que ele exerce, uma vez que “as ações dos homens derivam de suas opiniões, e é no bom governo das opiniões que consiste no bom governo das ações”. Por isso também é preciso olhar para o exterior dos conflitos, considerar o contexto e perceber de onde brota a tensão. É nesse sentido que o soberano em Hobbes não tem poderes restritos sobre os súditos. Nisso, o soberano não pode violar em hipótese alguma os direitos dos súditos à autoproteção e à preservação de suas vidas.

### **3 O ESTADO DE NATUREZA UMA GUERRA DE TODOS CONTRA TODOS**

Na descrição do estado de natureza oferecida pelas duas obras, (Leviatã e a De Cive), e com algumas variantes que não anula, a identidade substancial e funcional do que é feito, respectivamente, nos capítulos XIV da parte I dos “Elementos”, parte I do “De Cive” e capítulo XIII do “Leviatã”, o filósofo parte da premissa de um Estado de natureza pertencente a todos os homens. Nesse sentido, todos os homens são iguais e, assim, cada um tem o direito de utilizar seu poder e força para resguardar seus interesses particulares. Desse jeito, para uma espécie de luta de todos contra todos para defender os direitos próprios. Entende-se que “enquanto cada homem detiver o seu direito de fazer tudo quanto queira, todos os homens se encontrarão numa condição de guerra” (HOBBS, 2019, p. 11).

A expressão “guerra de todos contra todos” não deve ser interpretada literalmente. Ou, pelo menos, se se pretende tomá-la ao pé da letra, ela deve ser considerada à apódose de um período hipotético que contenha na prótese a afirmação da existência de um estado de natureza universal. O que Hobbes quer dizer com a “guerra de todos contra todos” é que, sempre onde existirem as condições que caracterizam o estado de natureza, este é um estado de guerra de todos os que ele se encontrar. “[...] o estado de natureza que ele tem sempre em mente e descreve como guerra de todos contra todos é, [...]a guerra civil que dilacerou seu próprio país” (BOBBIO, 1991, p. 36-37).

Mas, por estado de natureza [...], Hobbes entende corretamente não apenas o estado de conflito violento, mas também a situação na qual a calma é precária, sendo assegurada apenas pelo temor recíproco, como hoje se diria da “dissuasão”; ou, em suma, como seria aquele estado no qual a paz se torna possível unicamente por causa da permanente ameaça de guerra. [...] assim também a natureza de guerra não consiste nesse ou naquele combate efetivo, mas na disposição manifestamente hostil, durante a qual não há segurança do contrário. (BOBBIO, 1991, p. 37)

O conflito, sendo assim, será instalado pela competição, a glória e a desconfiança como sendo as três causas da discórdia no estado de natureza entre os indivíduos para mais e melhor conseguir usufruir dos bens disponíveis nesse estado de calma precária. Na realidade, “a natureza fez os homens iguais”, iguais na faculdade de corpo e do espírito. Enquanto iguais, encontram-se no homem a “competição, a desconfiança e a glória” (HOBBS, 1988, p. 74), como principais causas de discórdia. Nesse sentido, a igualdade natural, que Hobbes assume como núcleo na condição do estado de natureza, é também o que o torna mais perigoso. Fundamentado, no entanto, na observação; Hobbes percebe que quando da fundação do Estado, o estado natural humano não é eliminado. Isso quer dizer que o homem no estado de natureza em Hobbes se encontra, também presente mesmo após a fundação do Estado civil, não houve transformação no homem; porque as paixões e a igualdade do estado de natureza sempre presente nele e o que vai torná-lo diferente são as leis civis que passarão a restringir as suas ações na sociedade soberana, ele é o mesmo;

[...] todo homem tem direito a todas as coisas, até mesmo aos corpos uns dos outros. Portanto, enquanto perdurar este direito natural de cada homem a todas as coisas, não poderá haver para nenhum homem (por mais forte e sábio que seja) a segurança de viver todo o tempo que geralmente a natureza permite aos homens viver [...] (HOBBS, 2019, p.113).

Com isso, torna-se manifesto que, durante o tempo em que os homens vivem sem um poder comum capaz de mantê-los todos em temor respeitoso, eles se encontram

naquela condição a que se chama guerra; em uma que é de todos os homens contra todos os homens. “Pois a guerra não consiste apenas na batalha ou no ato de lutar, mas naquele lapso de tempo durante o qual a vontade de travar batalha é suficientemente conhecida” (HOBBS, 2019, p. 109). Todos os homens no Estado de natureza têm o desejo e a vontade de ferir, mas, “e o que é pior do que tudo, um medo contínuo e perigo de morte violenta. E a vida do homem é solitária, miserável, sórdida, brutal e curta” (HOBBS, 2019, p. 109).

A princípio, no estado de natureza está as três causas da discórdia entre os homens: a glória, a honra e a competição como causa da guerra no estado de natureza. A primeira leva os homens a atacar os outros tendo em vista o lucro; a segunda, a segurança; e a terceira, a reputação. Os primeiros usam a violência para se tornarem senhores das pessoas, mulheres, filhos e rebanhos de outros homens; os segundos, para defendê-los; e os terceiros, por ninharias, como uma palavra, um sorriso, uma opinião diferente, e qualquer outro sinal de desprezo, quer seja diretamente dirigido às suas pessoas, quer indiretamente aos seus parentes, amigos, nação, profissão ou ao seu nome. “Os seres humanos estão constantemente envolvidos numa competição pela honra e pela dignidade. Daí nasce o ódio e a inveja e, finalmente, a guerra” (WOLLMANN, 1994, p. 63);

Poder-se-ia afirmar que, uma vez identificado esse desejo inesgotável de poder, que cessa somente com a morte, não haveria mais necessidade de outro argumento para demonstrar a miserável condição da vida humana no estado de natureza. O estado de natureza é o estado de guerra de todos contra todos (BOBBIO, 1991, p. 35).

Assim, no estado de natureza, os indivíduos contam com poderes naturais (como a força, beleza, prudência e destreza) repartidos em diferentes intensidades em cada ser, mas, na realidade, esses poderes não são o suficiente para se viver no estado de natureza, isto é, na luta pela sobrevivência. No entanto, esse poder é definido como conjunto dos meios empregados para obter uma aparente vantagem futura. Distinguem-se duas espécies de poder: o poder natural, que depende de faculdades eminentes do corpo ou do espírito, e o poder instrumental, que consiste em meios (como reputação e amizades) capazes de acrescer o poder natural. Mas, quando consideramos também as desfavoráveis condições objetivas há pouco mencionadas, que estimulam ao invés de refrear a luta pelo poder, terrível quadro de estado de natureza verdadeiramente completo;

Este estado de guerra, de conflitos, não é benevolente para os homens. Ninguém se sente tranquilo tendo que viver no confronto, na insegurança, na eterna desconfiança. O fim último de todos os homens é o desejo de sair desta condição de guerra, de poder cuidar da sua própria conservação e de ter uma vida mais satisfatória (WOLLMANN, 1994, p. 61).

No estado de natureza, os homens não se organizam coletivamente de forma duradoura sem que a tensão e a guerra estejam sempre presentes. Vale notar como o desejo natural leva os homens a desenvolverem entre si uma relação conflituosa que se torna um jogo na qual a derrota é o resultado mais provável para todos os participantes. A satisfação dos desejos e apetites de um homem requer, nesse estado, a insatisfação ou frustração dos desejos e apetites de outro. O produto da soma de desejos antagônicos não é outro senão a guerra, ou seja, do ponto de vista da busca pela paz, a resultante da soma dos desejos é o conflito generalizado. “Daí decorre a guerra de todos contra todos, fruto das paixões de todo ser humano” (WOLLMANN, 1994, p. 61); no entanto, é bastante conhecida a ideia hobbesiana de que a condição natural do homem é uma condição de guerra de todos contra todos.

#### **4 O MEDO HOBBSIANO COMO BASE PARA A INSTITUIÇÃO DO ESTADO POLÍTICO**

Ao analisar o estado de natureza, é primordial falar do papel do medo na condição generalizada, já que ele é uma das motivações, se não a mais importante, a conduzir o homem também na instituição do Estado. Na verdade, não se trata, no entanto, de qualquer medo, mas do maior medo que pode afligir um homem: o medo da morte violenta. O homem teme a morte naturalmente, mas este é um fato pelo qual todos devem passar independentemente de qual estado se encontrem, seja na condição de natureza ou sob o Estado civil. “Porque, sem medo, ninguém abriria mão de toda a liberdade que tem naturalmente [...]” (WEFFORT, 2004, p. 71). Ainda, o medo no estado de natureza é capaz de apresentar ao homem que esta é uma condição imprópria e que ele precisa deixá-la para poder preservar-se;

É por causa dessa desconfiança de uns em relação aos outros que nenhuma maneira de se garantir segurança é tão razoável como a antecipação, isto é, pela força ou pela astúcia subjugar as pessoas de todos os homens que puder, durante o tempo necessário para chegar ao momento em que não veja nenhum outro poder suficientemente grande o ameaçar. E isto não é mais do que a sua própria conservação exige, e geralmente se aceita. (HOBBS, 2019, p. 107)

A morte violenta que o limita no estado natural dá espaço para o medo apresentar, juntamente com a esperança de garantir uma vida mais segura, uma solução, que é o Estado. “[...] que os homens chegassem à sociedade civil devido ao medo [...]” (HOBBS, 1992, p. 32). Isso tudo racionalmente calculado pelo que ele julga ser melhor para si mesmo, mas não há problema em compreender esse ponto já bastante discutido nos

textos de Hobbes. Para Pinzani (2006), o medo é o que estimula o homem a sair do estado de natureza, assumindo um papel de paixão civilizadora. Ou seja, é o medo da morte que torna pacíficos os homens. Dessa forma, Hobbes afirma que o medo se torna a principal causa instituidora do Estado quando a morte se torna iminente e insuportável, fazendo com que os homens se decidam pelo mal menor. Por ser uma antecipação de males futuros, o medo leva os homens a precaverem-se;

Os reinos guardam suas costas e fronteiras com fortes e castelos, as cidades se fecham com muralhas, e tudo isso por medo dos reinos e cidades vizinhos; mesmo os exércitos mais fortes, e mais preparados para o combate, eventualmente negociam a paz, por temerem o poder do adversário, e para não serem derrotados (HOBBS, 1992, p. 32).

Se o medo, portanto, não estiver ligado à esperança, não será suficiente para dar vida ao Estado civil. A razão, segundo Pinzani (2006, p. 129), “não impele os homens a abandonarem o estado de natureza, mas sua aversão contra aquilo que ameaça a vida deles ou a torna mais desprazerosa”. O medo deixa os homens tão amedrontados a ponto deles perceberem que esta condição de guerra que está sempre em via de se efetivar é extremamente frágil. Entretanto, apenas o medo não é suficiente para fazer sozinho com que os indivíduos desejem sair do estado natura, por isso a esperança de melhorar a situação em que se encontram também tem um papel importante na instituição do Estado; por isso, o soberano governa pelo temor que inflige a seus súditos;

Por meio desse contrato, segundo o modelo de Hobbes, os homens se comprometem reciprocamente a submeter suas vontades à vontade de um homem ou assembleia de homens, que passa a ter poder para decidir acerca de todos os assuntos concernentes à paz. Institui-se desse modo o Estado. (LIMONGI, 2002, p. 28)

Encontramos, enfim, o medo permeando todas as obras de Hobbes, e ele é explicado pela igualdade de direitos; o medo “[...] é uma forma de tentar arrancar dos outros que eles reconheçam o nosso valor ou o nosso poder” (LIMONGI, 2002, p. 23). O medo, neste sentido, é autoconservador, pois se antecipando a um eventual ataque que possa sofrer deduzido do pensamento do outro, o homem pode garantir-se por mais tempo. Porque o “outro, supondo-se superior aos demais, quererá ter licença para fazer tudo o que bem entenda, e exigirá mais respeito e honra [...]” (HOBBS, 1992, p. 33); e este medo é mútuo, não há homem que não tema que o outro seja seu assassino. Por isso, no entanto, o que caracteriza o estado de guerra Hobbesiano é principalmente o temor que os homens sentem de no futuro serem alvos de um ataque mortal. Poque por natureza os homens são induzidos à satisfação dos seus desejos.

## 5 O SURGIMENTO E O OBJETIVO DA TRANSFERÊNCIA MÚTUA DOS DIREITOS

Para fundar uma sociedade estável, é necessário estipular um acordo preliminar que vise instaurar as condições de segurança de todo acordo sucessivo possível. Somente esse acordo preliminar é que retira o homem do estado de natureza. “Já que o estado de natureza é um estado de insegurança, a finalidade principal de acordo é remover as causas dessa insegurança” (BOBBIO, 1991, p. 41). Nisso, o acordo que funda o Estado tem por meta constituir um poder comum. O único meio para isso é que todos consentam em renunciar a seu próprio poder e em transferi-lo para uma única pessoa (uma pessoa física ou jurídica, como por exemplo, uma assembleia), que, a partir de então, terá o poder suficiente para impedir que o indivíduo exerça seu próprio poder em detrimento dos outros. Na compreensão de Hobbes (2019), é necessário que haja a boa vontade da parte daqueles que fazem o pacto e de igual modo daquele que recebe o poder;

Portanto, para constituir um poder comum, é preciso que todos concordem em atribuir a uma só pessoa todos os seus bens (ou seja, o direito a todas as coisas) e toda a força suficiente para resistir vitoriosamente a todo aquele que se arrisque a violar o acordo. A obrigação fundamental que os indivíduos aceitam, com base nesse acordo, é aquela característica do *pactum subiectionis*<sup>3</sup>, ou seja, a obrigação de obedecer a tudo aquilo que o detentor do poder comum ordenar. (BOBBIO, 1991, p. 41)

Um contrato nada mais é do que “a transferência mútua de direitos”, isso explica por que alguns direitos não são transferidos na instituição do Estado, como o direito à vida, por exemplo. Se o indivíduo apenas renunciasse aos seus direitos, então também abdicaria do direito de se preservar, fazendo do soberano seu senhor absoluto, com poderes sobre tudo, até mesmo sobre a vida dos súditos. Como os direitos são transferidos, se o soberano não for capaz de garantir a segurança, os súditos retomam automaticamente esses direitos para si, retornando ao antigo estado de natureza. São dois tipos de pacto que estabelecem o Estado: os pactos por associação, ou união, e os pactos por submissão;

É o único caminho que o homem tem para sair dessa anarquia natural, que depende de sua natureza e para estabelecer a paz prescrita pela primeira lei natural, é a instituição de um poder comum, ou seja, o Estado. (WOLLMANN, 1994, p. 61)

Com isso, deverão autorizar todos os atos e decisões desse homem ou assembleia de homens, tal como se fossem os seus próprios atos e decisões, a fim de viverem em paz

<sup>3</sup> É um acordo em que o vencedor tem o direito de matar o vencido que, para salvar a vida, renuncia à liberdade. Em troca da submissão, o vencido oferece seus serviços ao vencedor, prometendo servi-lo. Por sua vez, o vencedor oferece proteção ao vencido.

uns com os outros e serem protegidos dos demais homens. Nesse sentido, há, a partir da formação do pacto social, o nascimento de um poder soberano – a paz e a tranquilidade coletiva – que deve suplantar a força e os interesses de todas as vontades particulares para que as relações de conflito não tenham mais lugar no interior da sociedade civil. A alienação sem reservas, significa que o poder soberano não pode possuir restrições sobre os súditos e por outra, supõe que o novo pacto social não se estabelece em função de qualquer interesse privado, seja de uma pessoa ou, de um grupo de pessoas;

[...] Uma multidão de homens concorda e pactua, cada um com cada um dos outros, que a qualquer homem ou assembleia de homens a quem seja atribuído pela maioria o direito de representar a pessoa de todos eles (ou seja, de ser o seu representante), todos, sem exceção tanto os que votam a favor dele como os que votarem contra ele [...]. (HOBBS, 2019, p. 148-149)

Assim, “é desta instituição da república que derivam todos os direitos e faculdades daquele ou daqueles a quem o poder soberano é conferido, mediante o consentimento do povo reunido” (HOBBS, 2019, p. 149). Feito o pacto, dessa maneira, pode-se discutir o papel do “soberano”, e como ele deveria agir para que a soberania verdadeira, presente ao povo, não seja prejudicial a ninguém. Além de uma forma de defesa, na verdade, o principal motivo que leva à passagem do estado natural para o civil é a necessidade de uma liberdade moral, que garante o sentimento de autonomia do homem. Bem como, para o filósofo, o início desse pacto social se deu no momento em que os indivíduos se uniram, visando superar obstáculos que não conseguiam em seu estado natural. A concessão dos direitos individuais em nome do bem comum conduz à organização política da sociedade; porque “a transferência mútua de direitos é aquilo a que chama de contrato” (HOBBS, 2019, p. 115); por isso, deles surgem as leis civis;

Portanto, o primeiro ponto para sair desse estado natural, da condição natural, e obter a segurança, é aceitar abandonar tal estado e em lugar dele instituir um Estado que permita a cada indivíduo seguir os ditames da razão, com a segurança de que todos [...]. (WOLLMANN, 1994, p. 68)

O problema do contrato mútuo ou simplesmente pacto social está em como fazer com que todos os homens vivam a liberdade e ao mesmo tempo renunciem a seus direitos em favor da liberdade coletiva e aceitem o pacto social. Em “cessão de poder”, o estado e indivíduo devem se encontrar mutuamente, devem crescer e vir a ser um com o outro a fim de se associarem, daí em diante de maneira indissolúvel nesse crescimento conjunto. “Nesse sentido, o Estado não é um fato natural, mas um produto da vontade humana: é o homem artificial” (BOBBIO, 1991, p. 40). O gênero humano necessita de união, por isso forma comunidades, para não perecer.

Em seguida; “sabemos que toda cidade é uma espécie de associação, e que toda a associação se forma tendo por alvo algum bem” (HOBBS, 1988, p. 11); porque o homem só trabalha pelo que ele tem de um bem [...], pois que vista a um bem maior, envolvendo todas as demais: a cidade política:

Quando se faz um pacto em que ninguém cumpre imediatamente a sua parte, e uns confiam nos outros, na condição de simples natureza (que é uma condição de guerra de todos os homens contra todos os homens) a menor suspeita razoável torna nulo esse pacto. Mas se houver um poder comum situado acima dos contratantes, como direito a força suficiente para impor seu cumprimento, ele não é nulo. (HOBBS, 2019, p. 116)

Cabe, por conseguinte, cada contratante recebe apenas a promessa de não oposição ao gozo de determinado direito. Ainda quanto ao contrato, Hobbes diferencia “a transferência do direito a uma coisa e [...] a entrega da própria coisa” (HOBBS, 2019, p. 115). Isso porque, no momento do contrato, o direito é transferido, mas não necessariamente a coisa objeto do contrato é transferida, podendo ser entregue em momento posterior. O ato de renunciar a um direito não é feito em favor de alguém específico. Por isso qualquer outro pode beneficiar-se da renúncia. Por outro lado, a transferência de um direito tem alguém (ou alguns) como destinatário (s). Assim como a renúncia, a transferência também não cria um direito novo, mas cria para o concesso o dever de não obstar o gozo do objeto da transferência pelo beneficiário;

[...] uma multidão de homens concorda e pactua, cada um com cada um dos outros, que a qualquer homem ou assembleia de homens a quem seja atribuído pela maioria o direito de representar a pessoa de todos eles [...] todos, sem exceção [...] deverão autorizar todos os atos e decisões desse homem ou assembleia de homens, tal como se fossem os seus próprios atos e decisões, a fim de viverem em paz uns com os outros e serem protegidos dos demais homens. (HOBBS, 2019, p.148-149)

Na realidade, para que os homens vivam paz, não basta apenas a razão: se bastasse, não haveria necessidade do Estado, ou seja, das leis civis (as leis naturais seriam suficientes). É necessário que os homens concordem em instituir um estado que torne possível uma vida segundo a razão. Porém, esse acordo é um ato de vontade. Então significa dizer que a primeira condição para assim obter a paz é necessário um acordo que os faça sair do estado de natureza e para instituir uma situação tal que permita a cada homem seguir os ditames da razão, com a segurança de que os outros farão o mesmo. “O Estado é então, esta instituição de um poder comum para escapar do estado de anarquia e instaurar uma paz estável” (WOLLMANN, 1994, p. 61). Enfim, o Estado é instituído por uma só finalidade: a segurança dos pactuantes ou contratantes.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em suma, para a realização deste trabalho, teve como foco e meta principal a transferência mútua dos direitos em Thomas Hobbes, bem como o seu modo de pensar acerca do surgimento e da instituição da sociedade civil (Estado civil). Contemplaram-se também vários aspectos que levam a instituir um Estado que dê tudo que se concordou no pacto entre indivíduos, isto é, a finalidade da sociedade civil, o medo como causador da instituição do estado e do poder soberano. Esse medo que só acontece no estado de natureza onde todos têm certa liberdade e igualdade de fazer o que quiser é daí que vem a guerra de todos contra todos. Hobbes é um escritor realista: para demonstrá-lo, não há melhor prova do que a descrição do estado de natureza que se vai superando à da guerra civil, num processo em que, paulatinamente, as duas descrições se tornam uma única coisa.

O estado de natureza de Hobbes é muito mais realista do que o de Locke e, naturalmente, do que o de Rousseau no Discurso sobre a desigualdade (que pretende ser histórico e não é). Vê-se que Hobbes reage às efervescências políticas e aos conflitos sociais de seu tempo propondo um poder ainda mais forte e centralizador, uma vez que, para o autor inglês, conflito é o fim da política. Fim nesse caso tomado enquanto térmico ou impedimento.

Outro ponto defendido por ele é a celebração de um pacto importa na manifestação da vontade livre e na restrição à liberdade anterior ao pacto, pois representa o início de um processo contínuo e irreversível de alternância entre apetites e medos, mediados pela deliberação, que culmina na contemporaneidade do momento de realização do pacto. Portanto, na transferência do direito, duas coisas são necessárias: uma da parte daquele que o transfere, que é a suficiente significação da sua vontade em transferi-lo; outra, da parte daquele a quem o direito é transferido, que é a suficiente significação de que o aceita.

Lidar com os conflitos que brotam do interior da vida social continua a ser das questões mais relevantes para o pensamento político contemporâneo. Dito de outro modo, a política para Hobbes pode ser compreendida como a produção de um ordenamento social que tem o medo como paixão política fundamental e que ancora a esperança do florescimento da paz na busca da segurança individual; por isso, onde há espaço para a disputa e para o conflito de interesses não há espaço para política. O conflito, nesse caso, é o avesso da política. A divergência de opinião no interior do Estado é a semente da dissolução da ordem.

Assim, as opiniões divergentes tornadas públicas geram conflitos, que são sempre sinais de destruição das condições de vida pacífica. Sem paz e segurança, Hobbes afirma que os homens não podem ter esperança de viver com esforço próprio e desfrutar dos

frutos de seu trabalho. Após a instituição de um Estado civil, ou seja, de uma sociedade civil, o soberano pode decidir permitir ou não que os súditos possuam propriedades, conforme sua conveniência. O filósofo britânico argumenta que apenas através da instituição de um poder comum é possível viver em paz no estado de natureza. O estado de guerra e as paixões naturais dos homens, como honra, competição e glória, são elementos centrais na antropologia hobbesiana. Nesse contexto, o medo é o impulso fundamental do pacto social, e a proteção é o objetivo pragmático-utilitário do contrato. O soberano, o Estado e as leis jurídicas resultantes do consentimento mútuo no pacto social, portanto, indispensáveis para proporcionar segurança e paz aos indivíduos, permitindo que realizem seus desejos, desde que não violem a liberdade dos demais.

Por conseguinte, esta pesquisa mostra a maneira conforme deve ser entendido a verdadeira necessidade de um poder soberano, ou seja, destacar como os homens são muitas vezes guiados pelos seus desejos e, é preciso a existência de algo que possa impor regras e punir quem não as cumpri. Porém, este trabalho teve a sua conclusão partindo do pressuposto de que os homens buscam sempre a segurança (o bem-estar) de si mesmo sem muita inclinação ou preocupação com aquele que está ao seu lado, então, é aí que entra a existência de um poder que seja mais forte do que ele; no entanto, as leis naturais nunca serão suficientes para garantir a segurança entre os homens. Portanto, o grande impacto dessa pesquisa consiste na forma como foi ressaltado os tópicos sobretudo dos quais fatores e mecanismos que levam os homens a transferirem os direitos a um homem ou assembleia de homens; sem deixar de parte na maneira conforme enxergo a vida em sociedade. Enfim, pretende-se discutir futuramente quais as razões de obedecer ao Estado e o medo continua sendo o fator primário para a obediência na vida do Homem.

## REFERÊNCIAS

- ALVES, R. L. A concepção de Estado de Thomas Hobbes e de John Locke. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 9, n. 558, p. 5-8, 2005.
- BOBBIO, N. **Thomas Hobbes**. Trad. Carlos Néelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1991.
- BOBBIO, N. **Teoria geral da política**: a filosofia política e as lições da política. Rio de Janeiro: Campus, 1993.
- BERNARDO, J. **Hobbes e a liberdade**. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2002.
- FALABRETTI, E. O contrato social: os limites da unidade teórica e da revolução. **Kalagatos**, v. 4, n. 8, p. 45-78, 2007.
- FALABRETTI, E. S. Sociedade civil: o lugar e as faces do conflito. **Revista de Filosofia Aurora**, v. 20, n. 26, p. 27-38, 2008. doi.org/10.7213/rfa.v20i26.1447
- FRATESCHI, Y. **Virtude e felicidade em Aristóteles e Hobbes**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- FREITAS, W. G. Hobbes: igualdade e diferença entre os indivíduos. **Pensando-Revista de Filosofia**, v. 3, n. 5, p. 228-237, 2012.
- GOMES, R. H. S. F. Comentário a “Representação, soberania e governo em Thomas Hobbes”: notas sobre estado e governo em Hobbes, a partir da relação natureza-artifício. **Trans/Form/Ação**, Marília, v. 46, n. 1, p. 115-120, jan./mar. 2023.
- GOMES, R. S. F. **Lei natural e lei civil em Hobbes**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- HOBBES, T. **Do cidadão**. Tradução, apresentação e notas Renato Jaime Ribeiro. Coord. Roberto Leal Ferreira. São Paulo: Martins Fontes, 1992. (Coleção Clássicos).
- HOBBES, T. **Leviatã ou matéria, forma e poder de uma república eclesiástica e civil**. Trad. João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2009.
- HOBBES, T. **Leviatã ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil**. São Paulo: Nova Cultura, 2019.
- HOBBES, T. **Do cidadão**. São Paulo: Martins Fontes, 1988.
- LEIVAS, C. R. C. A paixão política do medo na concepção de Hobbes. **Revista Dissertatio de Filosofia**, v. 33, p. 341-353, 2011.
- LIMONGI, M. I. **Hobbes**. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2002. (Filosofia passo-a-passo).
- MATTOS, D. Natureza e liberdade no Leviathan. **Revista Ethic@, Florianópolis**, v. 11, n. 1, p. 59-86, 2012.
- MATTOS, D. Representação e autoridade política em Hobbes: justificação e sentido do poder soberano. **Princípios: Revista de Filosofia**, v. 18, n. 29, p. 4, 2011.
- MONTEIRO, J. P. **A ideologia do Leviatã hobbesiano**. São Paulo: EDUSP/FAPESP, 1998. (Clássicos do Pensamento Político).
- PINZANI, A. G. F. **Instituzione e virtù politiche in Machiavelle, Hobbes, Rousseau e Kant**. Firenze: Casa Editrice Le Lettere, 2006.

RIBEIRO, R. J. **A marca do Leviatã**. São Paulo: Ática, 1978. (Ensaio, 42).

RIBEIRO, R. J. **Ao leitor sem medo**: Hobbes escrevendo contra o seu tempo. 2. ed. Belo Horizonte: UFMG, 1999.

SKINNER, Q. **Hobbes e a liberdade republicana**. Trad. Modesto Florenzo. São Paulo: Unesp, 2010.

STRAUSS, L. **Direito natural e história**. Trad. Bruno Costa Simões. São Paulo: MEDIAfashion; Folha de S. Paulo, 2022. (Coleção Folha Os pensadores, v. 30).

WEFFORT, F. **O populismo na política brasileira**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2004.

WOLLMANN, S. **O conceito de liberdade no Leviatã de Hobbes**. Porto Alegre: Edipucrs, 1994.